



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Junho de 2011



Série

Número 73

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 847/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A., ao pagamento da importância de € 10.416,59.

**Resolução n.º 848/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de € 2.708,53.

**Resolução n.º 849/2011**

Adjudica à entidade denominada Banco Espírito Santo, S.A., um empréstimo no montante global de 15 milhões de euros.

**Resolução n.º 850/2011**

Autoriza a abertura de vários concursos externos de ingresso para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na Direcção Regional dos Assuntos Fiscais.

**Resolução n.º 851/2011**

Aliena, por ajuste directo, os prédios rústicos dos senhores Francisco de Abreu de Andrade e consorte Maria da Trindade Gonçalves de Andrade, pelo valor global de € 14 100,00.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 847/2011**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de 10.416,59€ (dez mil, quatrocentos e dezasseis euros e cinquenta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 42.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Julho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 848/2011**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.708,53€ (dois mil, setecentos e oito euros e cinquenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Julho de 2011.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 849/2011**

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 343/2011, de 17 de Março, o Conselho do Governo decidiu contrair empréstimos até ao montante de 75 milhões de euros, destinados a fazer face às necessidades do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2011.

Considerando que o Banco Espírito Santo, S.A., apresentou uma proposta para o financiamento parcial da referida operação de crédito, no montante de 15 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

Adjudicar ao Banco Espírito Santo, S.A., um empréstimo no montante global de 15 milhões de euros e aprovar a respectiva minuta do contrato a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e aquele banco, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.

Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 850/2011**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de Agosto, diploma que aprovou a orgânica da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) possui na sua estrutura orgânica, entre outros órgãos referidos no ponto 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, a Direcção de Serviços de Justiça Tributária de Consultadoria Jurídica e do Contencioso (DSJUT) e a Direcção de Serviços de Inspeção Tributária, Investigação da Fraude e de Acções Especiais (DSIT).

Considerando que, para além dos referidos departamentos, existem em todos os Concelhos da Região Autónoma da Madeira 1 Serviço Local de Finanças, e no Funchal 2, num total de 12 Serviços Locais de Finanças aos quais acresce o Balcão da DRAF na Loja do Cidadão, que necessitam permanentemente de apoio nas áreas da contabilidade, fiscalidade, justiça e da tributação, no âmbito do desempenho diário das suas atribuições junto dos contribuintes.

Considerando que o quadro de pessoal da DRAF, nos departamentos referidos, e também nos descritos Serviços Locais, apresenta uma notória carência de funcionários, para o cabal, eficiente e eficaz desempenho das tarefas cometidas a esses serviços e previstas organicamente e funcionalmente em termos de competências e incumbências de natureza tributária e fiscal nas mais diversas áreas de actuação.

Considerando que, para colmatar esta insuficiência de funcionários, a DRAF tem recorrido a contratações a termo certo e resolutivo, forma contratual que, no âmbito e abrangência do quadro normativo vigente, patente nos

códigos tributários e demais legislação fiscal, limita e impede a intervenção dos referidos contratados nas diligências e acções a desencadear, instrução de inquéritos no âmbito do RGIT - Regulamento Geral das Infracções Tributárias, determinadas acções inspectivas, e outras diligências periódicas e frequentes no desempenho das atribuições da Administração Fiscal.

Considerando, também, que alguns Serviços Locais de Finanças, possuem escassos meios humanos no âmbito do atendimento ao público, funções tributárias e no acompanhamento das execuções fiscais.

Considerando que um significativo número de funcionários ou seja, meios humanos existentes nos referidos departamentos e serviços encontram-se ao abrigo dos contratos resolutivos, cujo termo concretiza-se nos próximos meses, prevendo-se a inevitável ruptura da capacidade de resposta funcional dos mesmos, com consequentes prejuízos ao nível do serviço ao público e da liquidação e cobrança da receita fiscal, atribuições primeiras desta Direcção.

Considerando ainda que as medidas fiscais estruturais previstas no documento negociado e assinado a 11.05.2011, entre o Governo da República e a “Troika”, denominado “Memorando de entendimento sobre condicionalismos específicos da política económica” prevê um indispensável aumento dos recursos afectos, designadamente a auditoria na administração fiscal, para aumento da sua eficiência e optimização dos resultados de cobrança de impostos.

Torna-se assim urgente e indispensável - e da maior prudência em termos de gestão dos serviços - o recrutamento de meios humanos suficientes e com habilitações e perfil adequado às funções a exercer na DSJUT, DSIT e Serviços Locais de Finanças competentes, integrando-se nos quadros da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais.

O Conselho do Governo Regional ao abrigo do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 02/2011/M, de 10 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu o seguinte:

- 1 - Autorizar a abertura de concurso externo de ingresso para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, na Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, para ocupação de oito postos de trabalho na categoria de Inspector Tributário (IT) de Grau 4, nível 1, carreira de Inspeção Tributária do Grupo de Pessoal da Administração Tributária (GAT), previsto no mapa de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, para 2011, sendo: 1 licenciado em Economia, 1 licenciado em Contabilidade e Administração, 1 licenciado em Contabilidade e Auditoria, e 5 licenciados em Gestão.
- 2 - Autorizar a abertura de concurso externo de ingresso para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de quatro postos de trabalho, habilitados com o 12.º ano, na categoria de Técnico de Administração Tributária-adjunto (TATA) de Grau 2, nível 1, carreira de Técnico de Administração Tributária do Grupo de Pessoal da Administração Tributária (GAT), previsto no mapa de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, para 2011, sendo para a DRAF- (2); - Serviço de Finanças de Santa Cruz - (1) e Serviço de Finanças do Porto Santo - (1).

- 3 - Autorizar a abertura de concurso externo para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho a termo certo resolutivo, na Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, para ocupação de 3 postos de trabalho na categoria de Técnico de Administração Tributária (TAT) de Grau 4, nível 1, carreira de Técnico de Administração Tributária do Grupo de Pessoal da Administração Tributária (GAT), previsto no mapa de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, para 2011, sendo: 1 licenciado em Contabilidade e Gestão Financeira e 2 licenciados em Gestão e Administração Pública, para exercerem funções no Serviço de Finanças do Funchal - 1 e Serviço de Finanças do Funchal - 2.
- 4 - Autorizar a abertura de concurso externo para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho a termo certo resolutivo, para ocupação de cinco postos de trabalho, habilitados com o 12.º ano, na categoria de Técnico de Administração Tributária-adjunto (TATA) de Grau 2, nível 1, carreira de Técnico de Administração Tributária do Grupo de Pessoal da Administração Tributária (GAT), previsto no mapa de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais, para 2011, sendo para: - Serviço de Finanças de São Vicente - (1), Serviço de Finanças do Porto Santo - (1), Serviço de Finanças de Machico - (1), Serviço de Finanças do Porto Moniz - (1) e Serviço de Finanças da Ribeira Brava - (1).
- 5 - A presente autorização foi precedida de parecer favorável da Secretaria Regional do Plano e Finanças e é destinada apenas ao recrutamento dos postos de trabalho referidos nos números anteriores.
- 6 - A presente resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 851/2011**

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, compete ao Governo Regional da Região Autónoma da Madeira a administração e disposição do património regional.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/M, de 24 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da alienação dos bens imóveis integrantes do domínio privado da Região Autónoma da Madeira, quer por hasta pública, quer por ajuste directo.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima proprietária de dois prédios rústicos, localizados no sítio da Lapa e Massapez, freguesia do Campanário e município da Ribeira Brava, um com a área global, no solo, de 153m2, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 5859, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 5556/20100818, e outro com a área global, no solo, de 120m2, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 5861, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 5557/20100818.

Considerando que aqueles prédios não foram utilizados para a obra de “Construção do Complexo Escolar e Desportivo do Campanário” - Parcelas 5859 e 5861, sendo deste modo considerados excedentários no património imobiliário da Região Autónoma da Madeira e sem possibilidade de virem a ser devidamente rentabilizadas.

Considerando que foi demonstrado interesse por um particular, em adquirir aqueles prédios, não havendo para tal, qualquer impedimento legal, procedeu-se à avaliação dos mesmos.

Considerando que, nos termos da avaliação promovida, foi atribuído aos referidos prédios um valor inferior ao previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do mencionado Decreto Legislativo Regional, o que permite que o mesmo possa ser vendido por ajuste directo.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 20 de Junho de 2011, resolveu:

Um - Alienar, por ajuste directo, aos senhores Francisco de Abreu de Andrade e consorte Maria da Trindade Gonçalves de Andrade, pelo valor global de € 14 100,00 (Catorze mil e cem euros), os prédios rústicos a seguir identificados:

- a) Com a área global, no solo, de 153m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Lapa e Massapez, freguesia do Campanário, município da Ribeira Brava, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 5859, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 5556/20100818;
- b) Com a área global, no solo, de 120m<sup>2</sup>, localizado no sítio da Lapa e Massapez, freguesia do Campanário, município da Ribeira Brava, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 5861, e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 5557/20100818.

Dois - Aprovar a minuta da escritura pública que titulará a referida compra e venda;

Três - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)